

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 003/2024, 14 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de Ruy Barbosa a conceder aumento salarial aos professores do quadro permanente do município de Ruy Barbosa e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido aos PROFESSORES, integrantes do quadro permanente do Poder Executivo, reajuste salarial, conforme tabela anexa a esta lei, na forma seguinte:

- I- 2,5% (dois e meio por cento) para professores;

Art. 2.º - O aumento salarial será pago com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2023.

Art. 3.º – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 14 de março de 2024.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 004/2024, 14 DE MARÇO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar no Processo de Desapropriação Administrativa de uma área urbana para a construção de via pública (rua) no Distrito de Caldeirão do Morro no Município de Ruy Barbosa-Bahia”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar, mediante a realização de processo administrativo de desapropriação, as benfeitorias realizadas no bem imóvel assim descrito abaixo conforme laudo de avaliação em anexo:

I – Lote situado na Rua de Acesso a Escola, S/N, Povoado de Caldeirão do Morro, no município de Ruy Barbosa/BA com área total de 13.590,27 m², pertencente ao Espólio do Sr. Anisio José da Silva, inscrito no CPF nº 063.251.145-15 e portador do RG nº 1.926.819 SSP/SP. Conforme escritura pública de compra e venda lavrada no livro nº 64 fls. 79 em 12/12/1980 na Comarca de Ruy Barbosa - Bahia, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis do Único Ofício da Comarca de Ruy Barbosa, no livro nº 2-J fls. 230 - sob nº R-1/ 2741 em 27/01/1981, descrito no anexo I – planta topográfica deste Projeto de Lei.

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) fixo e irrevogável, a serem pagos no ato da assinatura do Processo de desapropriação.

§1º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 14 de março de 2024.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 005/2024, 14 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de Ruy Barbosa a conceder aumento salarial aos professores do quadro permanente do município de Ruy Barbosa e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido aos PROFESSORES, integrantes do quadro permanente do Poder Executivo, reajuste salarial, conforme tabela anexa a esta lei, na forma seguinte:

- I- 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) para professores;

Art. 2.º - O aumento salarial será pago com efeito retroativo ao dia 01 de janeiro de 2024.

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3.º – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 14 de março de 2024.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal